

CAMARA DOS DEPUTADOS

DO

ESTADO DE S. PAULO

ARCHIVE-SE

Secretaria da Camara dos Deputados,
14 de Dezembro de 1925.

O Director-Geral,



Archivado em 14 de Dezembro
de 1925.

O chefe do Archivo
Carlos Costa

Projecto N. 66 de 1925

OBJECTO

Altera a lei n.º 1.397, de 22 de Dezem-
bro de 1923, que fixou as divisões
do município de Parnaíba.

Remetido ao Senado com officio n.º 468, de 14-XII-25.

PROJECTO N. 66, DE 1925

(Altera a lei n. 1.397, de 22 de dezembro de 1913, que fixou as divisas do município de Pennapolis)

Tendo em vista varias creações de districtos de paz, na comarca de Pennapolis, bem assim as alterações necessarias para a clareza das divisas do município de igual nome, alterações essas motivadas por novo plano de divisas adoptado em município limitrophe, o que tornou confusas as linhas divisorias do município em questão, a Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria offerece á consideração da Casa o seguinte projecto de lei:

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Ficam estabelecidas as seguintes divisas para o município de Pennapolis, na comarca de igual nome:

“Começam no rio Tieté, na barra da Agua da Barrinha da Figueira, e continuam pelo divisor, que deixa, á direita, as aguas do rio Tieté e ribeirão Lageado e, á esquerda, as da Agua da Barrinha da Figueira e correjo Farelo até á cabeceira principal do ribeirão do Mattão; descem por este até ao rio

Feio, subindo por este e pelo correjo da Volta Grande até á sua cabeceira principal e desta á do correjo Tangará; descem por este e pelo rio Presidente Tibiriçá até á barra do correjo Paroné, subindo por este até á sua cabeceira principal e continuando pelo divisor, que deixa, á direita, as aguas do ribeirão Caingang ou Guaporanga e, á esquerda, as do rio Presidente Tibiriçá, e correjo do Veado, até ao divisor das aguas entre os rios Presidente Tibiriçá e Peixe; continuam pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do ribeirão Caingang ou Guaporanga e, á esquerda, as do rio do Peixe, ribeirão Iaory e Rio Aguapehy até á barra do ribeirão Caingang ou Guaporanga, no rio Aguapehy; sobem pelos rios Aguapehy e Feio até á barra do Ribeirão Grande e por este até á sua cabeceira principal, desta á do ribeirão Bonito, descendo por este e pelo Lageado até á sua barra no rio Tieté e subindo pelo rio Tieté até ao ponto onde tiveram começo.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 5 de dezembro de 1925. — Americo de Campos, presidente; Luiz Piza Sobrinho, Flaminio Ferreira.

PLC
66
1925

2)

**REDACÇÃO DO PROJECTO N. 66,
DE 1925**

A Comissão de Redacção offerece, redigido, segundo o vencido nas discussões regimentaes, nesta Camara, o projecto n. 66, de 1925, pela fórma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Artigo 1.º — Ficam estabelecidas as seguintes divisas para o municipio de Pennapolis, na comarca de igual nome:

“Começam no rio Tieté, na barra da Agua da Barrinha da Figueira, e continuam pelo divisor, que deixa, á direita, as aguas do rio Tieté e ribeirão Lageado e, á esquerda, as da Agua da Barrinha da Figueira e correjo Farello até á cabeceira principal do ribeirão do Mattão; descem por este até ao rio Feio, subindo por este e pelo correjo da Volta Grande até á sua cabeceira principal e desta á do correjo Tangará; descem por este e pelo rio Presidente Tibiriçá até á barra do correjo Paroné, subindo por este até á sua cabeceira principal, e continuando pelo divisor, que deixa, á direita, as aguas do ribeirão Caingang ou Guaporanga e, á esquerda, as do rio Presidente Tibiriçá, e correjo do Veado, até ao divisor das aguas entre os rios Presidente Tibiriçá e Peixe; continuam pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do ribeirão Caingang ou Guaporanga e, á esquerda, as do rio do Peixe, ribeirão Inory e Rio Aguapehy, até á barra do ribeirão Caingang ou Guaporanga, no rio Aguapehy; sóbem pelos rios Aguapehy e Feio até á barra do Ribeirão Grande e por este até á sua cabeceira principal, desta á do ribeirão Bonito, descendo por este e pelo Lageado até á sua barra, no rio Tieté, e subindo pelo rio Tieté até ao ponto onde tiveram começo.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 11 de dezembro de 1925. — Dr. Carlos Varella, José Arantes Junqueira, Orlando Prado.

Projeto de lei de alteração da legislação
5-12-25
Almeida Costa

Projecto Nº 664 de 1925. [Alterando a lei n.1.397,
de 22 de Dezembro de 1913, que fixou as divisas do município de Penna-
polis).

Tendo em vista varias criações de disitrictos de paz, na
comarca de Pennapolis, bem assim as alterações necessarias para a
clareza das divisas do município de igual nome, alterações essas mo-
tivadas por novo plano de divisas adoptado em município limitrophe,
causando certa confusão do proprio município em questão, a Commis-
são de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria vem apresentar á con-
sideração da Casa o seguinte projecto :

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art.1º - Ficam estabelecidas as seguintes divisas para-
o município de Pennapolis, na comarca de igual nome: "Começam no rio
Tieté, na barra da Agua da Barrinha da Figueira, e continuam pelo di-
visor que deixa á direita as aguas do rio Tieté e ribeirão Lageado
e á esquerda as da Agua da Barrinha da Figueira e correjo Farelo até
á cabeceira principal do ribeirão do Mattão; descendo por este até
ao rio Feio, subindo por este e pelo correjo da Volta Grande até á
sua cabeceira principal, desta á do correjo Tangará; descendo por es-
te e pelo rio Presidente Tibiriçá até á barra do correjo Paroné; su-
bindo por este até á sua cabeceira principal e continuando pelo di-
visor que deixa á direita as aguas do ribeirão Caingang ou Guaporan-
ga e á esquerda as do rio Presidente Tibiriçá e correjo do Veado até

até o divisor das aguas entre os rios Presidente Tibiriçá e Peixe;
 continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas do ribeirão
 Caingang ou Guaporanga e á esquerda as do rio do Peixe, ribeirão
 Iacry e rio Aguapehy até á barra do ribeirão Caingang ou Guaporan-
 gam no rio Aguapehy; subindo pelos rios Aguapehy e Feio até á bar-
 ra do ribeirão Grande, subindo por este até á sua cabeceira principal,
 desta a do ribeirão Bonito, descendo por este e pelo Lageado até á
 sua barra no rio Tieté e subindo pelo rio Tieté até ao ponto de par-
 tida.

Art.2º -- Revogams-e as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 5 de Dezembro de 1925.

Francisco de Campos Presidente
Sua Ex.ª Sr.º
Humberto Faria

Approved in 1º discussion
 Com despesa de 12-525/400
Humberto

Approved in 2º discussion
 pelo artº com despesa de
Humberto 10-12-925

Approved in 3ª discussion
 a Com de Relação
 11-12-925
Humberto

Approvada
12/12/25
Redacção do projecto n.º 66 de 1925
A. K. de

A impressores
12-12-25
A. K. de

A Comissão de Redacção offerece redigido, segundo o vencido nas discussões regimentaes, nesta Camara, o projecto n.º 66 de 1925, pela forma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Ficam estabelecidas as seguintes divisas para o municipio de Pennapolis, na comarca de igual nome:

Começam no rio Tieté, na barra da Agua da Barrinha da Figueira, e continuam pelo divisor, que deixa, á direita, as aguas do rio Tieté e ribeirão Lageado e, á esquerda, as da Agua da Barrinha da Figueira e correjo Farelo até á cabeceira principal do ribeirão do Mattão; descem por este até ao rio Feio, subindo por este e pelo correjo da Volta Grande até á sua cabeceira principal e desta á do correjo Tangará; descem por este e pelo rio Presidente Tibiriçá, até á barra do correjo Paroné, subindo por este até á sua cabeceira principal e continuando pelo divisor, que deixa, á direita, as aguas do ribeirão Caingang ou Guaporanga e, á esquerda, as do rio Presidente Tibiriçá, e correjo do Veado, até ao divisor das aguas entre os rios Presidente Tibiriçá e Peixe; continuam pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do ribeirão Caingang ou Guaporanga e, á esquerda, as do rio do Peixe, ribeirão Iaory e Rio Aguapehy até á barra do ribeirão Caingang ou Guaporanga, no rio Aguapehy; sobem pelos rios Aguapehy e Feio até á barra do Ribeirão Grande e por este até á sua cabeceira principal, desta a do ribeirão Bonito, descendo por este e pelo Lageado até á sua barra no rio Tieté e subindo pelo rio Tieté até ao ponto onde tiveram começo.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Fale das Comissões de

PLC
66
1925

Camera dos Deputados,
Zembo de 1925.

de Sen

D Carlos T. Ville
Facilitante de Engenharia
Blanco Preto

10